

Parecer nº 154 /2026 – PN/RS

Processo Administrativo nº 13.200/2026

Pregão Eletrônico nº 22/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente para as Secretarias Municipais e material escolar para utilização nas escolas do Município de Pouso Novo/RS.

Trata-se de processo administrativo destinado à realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando futura e eventual aquisição de materiais de expediente destinados às Secretarias Municipais e de material escolar para utilização nas escolas da rede municipal, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 754/2023 e nº 760/2023.

A modalidade licitatória eleita mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns, passíveis de especificação objetiva, sendo igualmente pertinente a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral das quantidades estimadas. O edital contempla, em linhas gerais, as regras relativas à participação, apresentação das propostas, fase competitiva, habilitação, recursos administrativos, formalização da Ata de Registro de Preços, sanções administrativas e demais disposições exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, igualmente, a previsão de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observando-se a Lei Complementar nº 123/2006, bem como a disciplina relativa aos pedidos de impugnação e esclarecimentos, critérios de julgamento, negociação, diligências, recursos administrativos e penalidades, compatíveis, em regra, com o regime jurídico instituído pela nova Lei de Licitações.

Todavia, antes da publicação do edital, verificam-se inconsistências que recomendam correção.

A primeira delas refere-se à ausência das datas do certame. O cronograma constante do instrumento convocatório apresenta campos não preenchidos para envio das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações, abertura das propostas e início da disputa de lances, circunstância que inviabiliza a publicação do edital na forma em que se encontra, impondo-se o completo preenchimento das datas e horários correspondentes.

Também merece correção a descrição do objeto e da unidade demandante. O preâmbulo informa que a contratação destina-se ao atendimento da Secretaria de Saúde, enquanto o item 3.1 menciona atendimento da Secretaria de Obras, embora o próprio objeto descreva aquisição destinada às Secretarias Municipais e às escolas do Município. Tal divergência deve ser sanada para evitar insegurança jurídica e dúvidas quanto à efetiva necessidade administrativa que fundamenta a contratação.



Da mesma forma, observa-se que a minuta da Ata de Registro de Preços permanece contendo diversos campos automáticos não substituídos por seus respectivos dados definitivos, tais como "<Modalidade>", "<Número>", "<FornecedorNome>", "<DataHomologacao>", "<DataAberturaExtenso>", entre outros. Trata-se de falha meramente formal, porém incompatível com a publicação do edital, devendo todos esses campos ser previamente revisados e preenchidos pela Administração.

Recomenda-se, ainda, revisão global da minuta para eliminação de pequenas inconsistências de redação decorrentes da utilização de modelos padronizados, especialmente referências remanescentes a outras modalidades, secretarias e expressões genéricas, conferindo uniformidade ao instrumento convocatório antes de sua divulgação oficial.

Superadas essas correções formais, o edital revela compatibilidade material com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, contendo disciplina adequada acerca da fase externa do procedimento licitatório, habilitação, julgamento, recursos, contratação, Ata de Registro de Preços, fiscalização e sanções administrativas.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação jurídica da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026 e de seus anexos, condicionada, entretanto, à prévia correção das inconsistências formais apontadas neste parecer, especialmente (i) preenchimento das datas e horários do certame; (ii) uniformização da identificação da secretaria demandante e da descrição do objeto; e (iii) revisão integral da minuta da Ata de Registro de Preços para substituição dos campos automáticos e eliminação de referências remanescentes de modelos padronizados. Realizadas tais adequações, não se vislumbram óbices jurídicos à publicação do edital e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

Pouso Novo/RS, 21 de julho de 2026.



JULIANO ANDRÉ HEISLER
OAB/RS 69.978
Heisler Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 29.998.018/0001-03. Contrato 01/2025